

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CPS Nº. 034/2025
TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2024

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, implantação, parametrização, treinamento, manutenção e suporte técnico remoto de sistema informatizado em nuvem para gestão de Recursos Humanos, a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal Universitário (HMU).

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE, inscrito no CNPJ/MF nº 18.176.322/0004-02, com sede na Rua 20, Qd 56, Lt16, nº 135, Bairro Jardim Goiás, Rio Verde - GO, CEP 75903320, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **ALUISIO PARMEZANI PANCRACTIO**, doravante denominado CONTRATANTE.

RHGESTOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.193.385/0001-70, com sede na Avenida Carneiro Leão, nº 294, Salas 602-603, Bairro Zona Armazém, CEP 87014-010, Maringá – Estado do Paraná, neste ato **representada por ALESSANDRO GARCIA VIEIRA**, brasileiro, Diretor Executivo, portador do CPF nº 036.323.146-32 e RG nº MG-8.178.533, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Serra do Mar, nº 88, Bairro Vila Del Rey, CEP 34.007-212, Nova Lima – MG, o qual, **por meio de instrumento de procuração, nomeia e constitui como sua bastante procuradora a Sra. PAMELLA ANDRADE TEIXEIRA LOPES**, brasileira, Coordenadora Jurídica, portadora do CPF nº 025.343.305-35 e RG nº MG-19.052.101, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Doutor Paulo Simon Jardim, nº 480, Bairro Piemonte, Nova Lima – MG, CEP 34.006-200, procuração está devidamente anexada ao processo de contratação, a qual, neste ato, representa a empresa, doravante denominada “CONTRATADA”.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento, implantação, parametrização, treinamento, manutenção e suporte técnico remoto de sistema informatizado em nuvem para gestão de Recursos Humanos, destinado a atender às necessidades da CONTRATANTE.
2. A quantidade de acessos ao sistema será de **280 (duzentos e oitenta) usuários** ativos da CONTRATANTE, podendo ser ajustada conforme a necessidade da CONTRATANTE.
3. O sistema deverá permitir o gerenciamento completo das informações relacionadas aos colaboradores, incluindo folha de pagamento, férias e afastamentos **estes importados da folha de pagamento do cliente**, desempenho, recrutamento e seleção, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

4. O sistema deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - 4.1. Gestão de Cargos e Salários;
 - 4.2. Controle de Férias (cortesia de 01 ano);
 - 4.3. SESMT, incluindo controle de EPIs, ASOs, vacinas e eleição da CIPA(cortesia de 01 ano);
 - 4.4. Gestão de Desligamento;
 - 4.5. Controle de Headcount;
 - 4.6. Workflow de Solicitações e Autorizações;
 - 4.7. Gestão Eletrônica de Documentos (GED);
 - 4.8. Canal de Ouvidoria (cortesia de 01 ano);
 - 4.9. Pesquisa de clima;
 - 4.10. People Analytics;
 - 4.11. Painel de Gestão;
 - 4.12. Plataforma core, incluindo Inteligência Artificial (I.A.) e Plug Chat, com envios ilimitados de mensagens via WhatsApp para candidatos e colaboradores;
 - 4.13. Aplicação ilimitada do teste DISC, sem custo por aplicação;
5. A CONTRATADA deverá fornecer, implantar, parametrizar e treinar os colaboradores designados pela CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA deverá manter o sistema em perfeito funcionamento, incluindo atualizações periódicas, correções e melhorias.
7. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico remoto imediato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal da CONTRATANTE.
8. A CONTRATADA deverá garantir a segurança, integridade e confidencialidade de todas as informações, adotando criptografia e backup em nuvem.
9. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica especializada durante o horário comercial para atendimento de chamados relacionados ao sistema.
10. A CONTRATANTE deverá informar imediatamente qualquer falha ou irregularidade identificada no funcionamento do software.
11. O suporte técnico estará disponível por meio de chat na plataforma, e-mail, telefone e base de conhecimentos online, durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, exceto feriados nacionais.

12. É vedada a divulgação ou compartilhamento de informações sem autorização formal da CONTRATANTE.
13. Os incidentes deverão ser classificados conforme prioridade, com os seguintes tempos de resposta e resolução:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Nível 1	Crítico: Até 1 hora de resposta e até 4 horas de resolução;
Nível 2	Alto: Até 2 horas de resposta e de 1 a 15 dias de resolução;
Nível 3	Médio: Até 4 horas de resposta, prazo definido após análise;
Nível 4	Baixo: Até 8 horas de resposta, resolução conforme priorização e disponibilidade.

14. A CONTRATADA compromete-se a manter SLA mínimo de disponibilidade do sistema de 95%, excluindo períodos de manutenção programada.
15. O tempo de resposta refere-se ao período para que um analista inicie o atendimento e forneça posicionamento à CONTRATANTE.
16. A CONTRATADA garante que o sistema será entregue em perfeito funcionamento, livre de erros ou falhas que comprometam suas funcionalidades essenciais.
17. A CONTRATADA deverá disponibilizar atualizações de segurança e melhorias do sistema sem custo adicional durante a vigência do contrato.
18. Em caso de incidentes de segurança ou vazamento de dados, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE e adotar medidas corretivas.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

19. O presente Contrato está fundamentado na Lei Federal nº 13.019/2014, na Resolução Normativa RN nº 01/2021-IPGSE, no Decreto Municipal nº 212/2017 e vinculado ao Termo de Colaboração 002/2024.
20. O IPGSE, por força do Termo de Colaboração 002/2024, é responsável pela execução de ações, serviços e atividades de saúde em todos os setores do Hospital Municipal Universitário (HMU), garantindo o atendimento às necessidades assistenciais e operacionais da unidade.
21. A CONTRATADA assume a responsabilidade de assegurar que os espaços destinados à prestação dos serviços possuam condições de segurança, salubridade e infraestrutura adequadas, conforme previsto no Termo de Colaboração 002/2024.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

22. O presente Contrato terá vigência do dia **1º de outubro de 2025 até 30 de setembro de 2026**, ou enquanto durar o Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:

23. O valor global estimado do Contrato é de R\$ 31.760,40 (trinta e um mil, setecentos e sessenta reais e quarenta centavos) distribuído conforme os parâmetros mostrados nas tabelas:

Descrição	Período	Qntde estimada	Valor Unitário	Valor Mensal estimado	Prazo (meses)	Valor Global estimado
Acessos de usuários ao sistema	Outubro/2025 à Dezembro/2025	280	R\$5,59	R\$ 1.565,20	3	R\$4.695,60
Acessos de usuários ao sistema	Janeiro/2026 à Setembro/2026	280	R\$10,74	R\$3.007,20	9	R\$27.064,8
Valor global estimado para 12 meses						R\$ 31.760,40

24. Caso o CONTRATANTE exceda o limite de colaboradores cadastrados permitido pelo plano adquirido, será aplicado um valor adicional à mensalidade correspondente ao número de colaboradores excedentes, conforme as condições estabelecidas na proposta comercial vigente.

V. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25. A CONTRATADA deve providenciar mensalmente a emissão da Nota Fiscal, conforme os valores contratados e apurados.

26. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em conformidade com os seguintes requisitos:

27. Dados do CONTRATANTE:

28. Nome: Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE

29. CNPJ: 18.176.322/0004-02

30. Endereço: Rua 20, Qd 56, Lt16, nº 135, Bairro Jardim Goiás, Rio Verde - GO, CEP 75903320.

31. A NOTA FISCAL deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2024-SES/GO .

CPS Nº. 034/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO DE SISTEMA INFORMATIZADO EM NUVEM PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO (HMU).

PERÍODO: MÊS/ANO.

DADOS PARA PAGAMENTO: XXX.

31. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

31.1. Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);

31.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);

31.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

31.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - CRF;

31.5. Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;

31.6. Relação dos empregados alocados nas unidades para execução deste Contrato, contendo seus dados pessoais, empregatícios, bem como registros dos dias e horários dos serviços prestados.

VI - CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

32. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE-HMU e o CONTRATADO.

32.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Diretoria da unidade hospitalar HMU, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

33. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

34. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica do CONTRATADO sobre os mesmos.

VII - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ADITAMENTO DO CONTRATO:

35. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

35.1. A manifestação de interesse das Partes sobre a renovação deverá ser realizada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência contratual.

VIII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPGSE:

36. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

- 36.1.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;
- 36.2.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;
- 36.3.** Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.
- 36.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- 36.5.** Promover o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;
- 36.6.** Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 36.7.** Orientar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

IX- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

37. São Obrigações Gerais do contratado, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

- 37.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
- 37.2.** Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;
- 37.3.** Decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- 37.4.** Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
- 37.5.** Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 37.6.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 37.7.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

37.8. Respeitar, por si, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;

37.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

37.10. Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

37.11. Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;

37.12. Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente de segunda a sexta, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;

37.13. Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive WhatsApp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;

37.14. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

37.15. Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expreso;

37.16. Prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;

37.17. Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;

37.18. Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;

37.19. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

37.20. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

37.21. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;

- 37.22.** Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 37.23.** Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada pelo Contratado durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;
- 37.24.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.
- 37.25.** Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despende para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.
- 37.26.** Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.
- 37.27.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

X - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

38. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.

39. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a Rescisão deste Contrato pelo IPGSE:

- 39.1.** O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelo CONTRATADO;
- 39.2.** O término do Termo de Colaboração ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;
- 39.3.** Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;
- 39.4.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo CONTRATADO;
- 39.5.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO;
- 39.6.** A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATADO;
- 39.7.** O atraso injustificado no início dos serviços;
- 39.8.** A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 39.9.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

- 39.10. O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;
 - 39.11. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - 39.12. O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
 - 39.15. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
 - 39.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
40. Constituem motivos de Rescisão deste Contrato pelo CONTRATADO, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
- 40.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
 - 40.2. Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;
 - 40.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
 - 40.4. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto à **transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços. Além disso, qualquer das partes poderá rescindir o contrato mediante notificação por e-mail com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período durante o qual os serviços contratados deverão ser mantidos normalmente.**
 - 40.5. Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pelo CONTRATADO pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional ao CONTRATADO por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

- 41. Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e os gestores anteriores do HMU, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HMU em período anterior ao da presente contratação.
- 42. O CONTRATADO declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico.
- 43. O CONTRATADO declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B.
- 44. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 45. Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

46. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que o CONTRATADO abra mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

47. As partes reconhecem que o presente contrato está vinculado às metas e indicadores estabelecidos no Termo de Colaboração 002/2024, sendo a execução dos serviços monitorada em conformidade com os parâmetros ali definidos.

48. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, plano de contingência para assegurar a continuidade dos serviços em casos de interrupções inesperadas, submetendo-o previamente à aprovação do CONTRATANTE.

49. É obrigação da CONTRATADA observar integralmente as políticas internas do CONTRATANTE, especialmente no que tange à segurança do paciente, confidencialidade das informações e uso adequado dos recursos disponibilizados.

50. As partes se comprometem a implementar, em comum acordo, eventuais ajustes na execução contratual que sejam necessários para adequação às mudanças legais, regulamentares ou operacionais que possam impactar o objeto deste contrato.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL:

51. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

52. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Rio Verde (GO), 01 de outubro de 2025.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE

CONTRATANTE

RHGESTOR LTDA

CONTRATADA

Testemunha 1: _____

Nome | CPF:

Testemunha 2: _____

Nome | CPF:

CONTRATO Nº 034-2025 RHGESTOR LTDA - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE.pdf

Documento número #91d02ef2-c5df-4c02-ab6f-2d4b4f4874ae
Hash do documento original (SHA256): f842c7b647a031815f65e3470fe07e0f5761f6392f7cf7ed1ffa715e55487358

Assinaturas

- 

Pamella Andrade Teixeira Lopes
CPF: 025.343.305-35
Assinou como representante legal em 10 nov 2025 às 11:53:34
- 

Daisa Maria Levandoski
CPF: 079.538.909-41
Assinou como testemunha em 10 nov 2025 às 10:01:50
- 

Thais de Paula Silva
CPF: 749.502.581-68
Assinou como testemunha em 07 nov 2025 às 16:09:37
- 

Aluisio Parmezani Pancrácio
CPF: 159.938.598-81
Assinou como representante legal em 10 nov 2025 às 09:59:30

Log

- 07 nov 2025, 15:55:13

Operador com email julia.trindade@solides.com.br na Conta 0436fe26-e9ea-4760-8c3b-04ecb1c4f552 criou este documento número 91d02ef2-c5df-4c02-ab6f-2d4b4f4874ae. Data limite para assinatura do documento: 07 de dezembro de 2025 (15:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 nov 2025, 16:01:24

Operador com email julia.trindade@solides.com.br na Conta 0436fe26-e9ea-4760-8c3b-04ecb1c4f552 adicionou à Lista de Assinatura: pamella.teixeira@solides.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pamella Andrade Teixeira Lopes e CPF 025.343.305-35.

07 nov 2025, 16:01:24	Operador com email julia.trindade@solides.com.br na Conta 0436fe26-e9ea-4760-8c3b-04ecb1c4f552 adicionou à Lista de Assinatura: aluisio.parmezani@ipgse.org.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
07 nov 2025, 16:01:24	Operador com email julia.trindade@solides.com.br na Conta 0436fe26-e9ea-4760-8c3b-04ecb1c4f552 adicionou à Lista de Assinatura: thais.silva@ipgse.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
07 nov 2025, 16:05:08	Operador com email julia.trindade@solides.com.br na Conta 0436fe26-e9ea-4760-8c3b-04ecb1c4f552 adicionou à Lista de Assinatura: daisa.levandoski@rhgestor.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
07 nov 2025, 16:09:37	Thais de Paula Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail thais.silva@ipgse.org.br. CPF informado: 749.502.581-68. IP: 187.113.42.36. Componente de assinatura versão 1.1341.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 nov 2025, 09:59:30	Aluisio Parmezani Pancrácio assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail aluisio.parmezani@ipgse.org.br. CPF informado: 159.938.598-81. IP: 187.113.42.36. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.7757736 e longitude -50.9185173. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1342.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 nov 2025, 10:01:50	Daisa Maria Levandoski assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail daisa.levandoski@rhgestor.com.br. CPF informado: 079.538.909-41. IP: 170.244.101.50. Componente de assinatura versão 1.1342.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 nov 2025, 11:53:34	Pamella Andrade Teixeira Lopes assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail pamella.teixeira@solides.com.br. CPF informado: 025.343.305-35. IP: 179.0.72.12. Componente de assinatura versão 1.1342.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 nov 2025, 11:53:36	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 91d02ef2-c5df-4c02-ab6f-2d4b4f4874ae.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 91d02ef2-c5df-4c02-ab6f-2d4b4f4874ae, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.